

**DECRETO Nº 199/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.**

“Dispõe sobre a regulamentação e cumprimento das medidas qualificadas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Sooretama, já editadas pelo Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda:


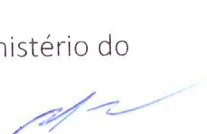
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracterizapandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº197, de 08 de abril de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Município de Sooretama, Espírito Santo, decorrente de desastre naturalclassificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do



Desenvolvimento Regional, pelo período de 180 (cento e oitenta dias);

**CONSIDERANDO** a necessidade do Município de Sooretama – ES em dar resposta célere para evitar a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de uma situação atípica e que necessita de respostas de grande amplitude institucional em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações para assistir a quantidade de infectados no Município de Sooretama – ES, fortalecendo estruturas de atendimento e controle aos afetados pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a confirmação de 1.956 (mil novecentos e cinquenta e seis) pessoas infectadas pelo novo coronavírus no Município de Sooretama/ES até o Boletim Covid-19 emitido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA no dia 08 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a confirmação de 36 (trinta e seis) óbitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Sooretama/ES No dia 08 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) nos Município do Estado do Espírito Santo, classificados no risco extremo;

**CONSIDERANDO** o anexo único da Portaria nº 165-R, de 03 de abril de 2021, expedida pelo Governo do Estado, que estabeleceu e divulgou o mapeamento de risco, instituído pelo decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R de 29 de agosto de 2020 e classificou o município de Sooretama como nível de “risco alto”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 166-R, de 03 de abril de 2021, expedida da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, que alterou a Portaria nº 171-R de 29 de agosto de 2020 e a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021.



DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica decretada medida de quarentena no Município de Sooretama-ES, Estado do Espírito Santo, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, pelo prazo de 14 (quatorze) dias ou enquanto perdurar a classificação de risco alto no âmbito deste Município, conforme disposto na Portaria nº 166-R, de 03 de abril de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde.

**Parágrafo único.** Este Decreto não afasta as medidas qualificadas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou pelo Secretário de Estado da Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do mesmo.

**Art. 2º** Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, DETERMINO a suspensão do funcionamento das seguintes atividades:

- I - do funcionamento de bares, bem como proibição do consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência;
- II - do funcionamento de boates e realização de shows, comícios, passeatas e afins;
- III - da realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop, seminário, exposições e feiras.
- IV - do funcionamento dos cinemas, teatros, circos e similares, exceto em formato drive-in;
- V - da realização de eventos sociais, tais como casamentos, aniversários e outros tipos de confraternizações;
- VI - do funcionamento de espaços de lazer, recreação infantil, parques de diversões e similares;
- VII - do funcionamento de pistas de dança em qualquer estabelecimento, devendo ser adotadas medidas para evitar danças e outras interações entre os frequentadores do ambiente;



VIII - do atendimento presencial ao público em concessionárias prestadoras de serviço público; e,

IX - das atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, com exceção de cursos relacionados à saúde e segurança pública.

X - da visitação de unidades de conservação e parques municipais.

§1º Fica proibida a realização de qualquer tipo de evento, inclusive, em locais não originariamente destinados a reunião de público que sejam assim aproveitados.

§2º Fica excetuado do inciso VIII, o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

## CAPÍTULO II

### DAS ACADEMIAS

**Art. 3º** Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, o funcionamento das academias está liberado apenas para as atividades não aeróbicas, restrita a treinos de baixo impacto, respeitadas as regras contidas no Anexos I da Portaria nº 013-R de 23/01/2021, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA e suas alterações, nos seguintes termos:

- I - fica vedada a realização de atividades aeróbicas coletivas;
- II - os estabelecimentos com área menor que 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 1 (um) aluno por horário de agendamento;
- III - os estabelecimentos com área igual ou superior a 30m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) e menor que 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 2 (dois) alunos por horário de agendamento;
- IV - os estabelecimentos com área igual ou superior a 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) e menor que 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 3 (três) alunos por horário de agendamento;
- V - os estabelecimentos com área igual ou superior a 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e menor que 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados) devem respeitar o



limite máximo de 4 (quatro) alunos por horário de agendamento;

VI - os estabelecimentos com área igual ou superior a 75m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados), devem atender a proporção de 01 (um) aluno a cada 15m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área;

VII- os estabelecimentos com área igual ou superior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) devem respeitar o limite máximo de 20 (vinte) alunos por horário de agendamento.

### CAPÍTULO III

#### DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS, RESTAURANTES E AFINS

**Art. 4º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá observar o disposto a seguir:

- I - o comércio de rua, os centros comerciais e as galerias poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 18:00 e, aos sábados, de 08h até as 12h;
- II - as lanchonetes, os restaurantes e as cafeterias poderão funcionar de segunda a domingo das 10 às 18h;
- III - as distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência poderão funcionar de segunda a sábado das 10h às 18h.

§ 1º Aplica-se a mesma regra prevista nos incisos II e III, para o funcionamento dos restaurantes e das atividades de fornecimento de alimentação, aos clientes que se encontrem nas dependências de estabelecimento comercial, de galeria ou de centro comercial.

§ 2º Não se aplica a limitação de dias e horários prevista neste artigo:

- I - aos restaurantes localizados às margens de rodovias federais, em aeroportos ou, às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SOORETAMA**

II - ao atendimento presencial, mesmo no interior de galerias e centros comerciais, de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e água, supermercados, minimercados, hortifrúti, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados de animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e bicicletas, estabelecimento de venda de materiais hospitalares e casas lotéricas.

III - a comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**.

§ 3º As pessoas jurídicas localizadas em centros comerciais e galerias que desempenhem outras atividades econômicas distintas da compra e venda de produtos e mercadorias não se submetem a regra do presente artigo.

§ 4º Fica proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas em distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e similares.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS

**Art. 5º** Fica admitido o atendimento presencial ao público nas agências bancárias, públicas e privadas, somente, em caráter excepcional, no caso de impossibilidade dos atendimentos por meio de canais digitais ou remotos, priorizando o atendimento referente aos benefícios sociais, aposentadorias e pensões e o atendimento a programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), assim como as pessoas com doenças graves, permitindo ainda, o funcionamento de sala de auto atendimento (caixas eletrônicos).

#### CAPÍTULO V

#### DOS SUPERMERCADOS

**Art. 6º** O funcionamento dos supermercados deverá observar as seguintes regras:

- I - a capacidade de atendimento será limitada a 1 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do estabelecimento, cabendo ao mesmo, providenciar controle de acesso para a fiscalização;
- II - fica proibido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes ou similares em suas dependências, vedado o consumo de alimento presencial.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 7º** Todos os estabelecimentos e atividades mencionados nessa Portaria deverão atender, no que lhe couber, as medidas dispostas na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde – SESA nº 013-R, de 23/01/2021 e suas alterações.

**Art. 8** Terão vigência automática, no âmbito do Município de Sooretama/ES, todas as medidas qualificadas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) editadas por atos normativos ulteriores do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, relacionadas à flexibilização das orientações e regras constantes na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde – SESA nº 13-R, de 23/01/2021, independentemente de ato administrativo municipal.

**Art. 9** Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste decreto, a fiscalização municipal deverá se atentar ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave e, a autoridade policial será responsável por lavrar termo circunstanciado na forma da Portaria interministerial nº 05 de 2020 (Ministro da Justiça e Ministro da Saúde).

**Art. 10** A autoridade sanitária poderá ainda aplicar a interdição cautelar (imediate) prevista na Lei Estadual n. 6.066/99 nos seus art. 54 VIII e art. 58, lavrando o respectivo auto de infração e oportunizando ao atuado a abertura de regular procedimento




administrativo de defesa.

**Art. 11** A fiscalização do cumprimento das medidas determinadas neste Decreto, ficará a cargo dos estabelecimentos e do Poder Público.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a cinco de abril de dois mil e vinte e um.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 12 de março de 2021



**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito do Município de Sooretama

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.



**VANILDO BRODEL**  
Secretário Municipal de Administração